

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I - DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei Complementar reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, nos termos das disposições constitucionals e legais vigentes.

Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Estância Hidromineral de Lindoia a valorização dos seus profissionais de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei, integram a Carreira do Magistério Público da Estância Hidromineral de Lindoia os profissionais de ensino que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as dedireção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Parágrafo Único** - Não integram neste Plano de Carreira da Magistério Público Municipal, os servidores públicos cuja atribuições não se enquadrem no Anexo I desta Lei, inclusive os auxiliares de serviços infantis, aínda que no exercício de suas atribuições utilizem brinquedos e outros materiais pedagógicos.

#### SEÇÃO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS

- Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:
- I Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor do magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;
- II Função: conjunto de atividades destinadas a servidor titular de cargo de docência para exercício de atividades de suporte pedagógico ou conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição;
- **III** Cargo de provimento em comissão: conjunto de atribuições voltadas às funções de direção, chefia e assessoramento, de livre admissão e exoneração;
- IV Classe: conjunto de cargos ou funções da mesma denominação;
- V Faixa: subdivisão da classe escalonada de acordo com a jornada semanal ou titulação;
- VI Nível: posição indicativa da situação do servidor na escala de vencimentos, conforme a Evolução Funcional;
- VII Carreira do magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho;
- VIII Quadro do magistério: é a expressão da estrutura organizacional, définida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, cargos de nomeação em comissão e funções, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;
- **IX** Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de sua função:
- X Remuneração ou vencimentos: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias e demais valores percebidos pelo servidor, a qualquer título.
- **XI** Vantagem Pessoal Permanente: Vantagem pecuniária em valor fixo destinada ao pagamento de diferença entre uma remuneração paradigma e outra nova, com objetivo de se assegurar a irredutibilidade de remuneração.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

- Art. 4º- O Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineralde Lindoia, conforme Anexo I desta Lei Complementar, é constituído das seguintes classes:
- I Classe de Docentes, composta de cargos a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a saber:
- a) Professor Adjunto de Educação Básica I;
- b) Professor Adjunto de Educação Básica II;
- c) Professor de Educação Básica I;
- d) Professor de Educação Básica II;
- e) Professor de Educação Especial;
- II Classe de Suporte Pedagógico, composta por:
- a) Diretor de Escola de Educação Infantil;
- b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- c) Vice-Diretor de Escola;

Parágrafo Único - Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério serão remunerados conforme Tabela de vencimentos, nos termos do Anexo II desta LeiComplementar.

- Art. 5º Além das classes previstas no artigo anterior, haverá nas unidades escolares postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador, que serão ocupadas por ocupantes de cargos docentes de provimento efetivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, e junto a Diretoria Municipal de Educação haverá posto de trabalho de Assessor Técnico Pedagógico.
- §1º- Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente-receberá uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento).
- §2º- Pelo exercício da função de Assessor Técnico Pedagógico, o docente receberá uma gratificação no importe de 35% (trinta e cinco por cento).
- §3º- Os ocupantes dos postos de trabalho receberão a gratificação acima elencada sobre o total da soma do vencimento acrescido do nível em que estiver enquadrado e da diferença de horas entre sua jornada normal e a desempenhada no exercício da função guando estas forem diferentes.
- Art. 6º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Rede Pública Municipal de Educação de Lindoia, quando for designado para as funções gratificadas prevista no artigo 5º desta Lei, ficará afastado do cargo de que é titular, submetendo-se a jornada prevista para a função a qual foi designada.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor ser titular de dois cargos, ele ficará afastado de ambos os cargos e a gratificação incidirá sobre a maior remuneração dentre os dois cargos;

- Art. 7º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:
- I Professor de Educação Básica I Na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação especial e na educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental;
- II Professor de Educação Básica II Nos anos finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos
- III Professor de Educação Especial Na educação especial, em salas de recursos e/ou atendendo alunos com necessidades especiais de forma itinerante nas unidades escolares do sistema municipal de ensino.
- IV Professor Adjunto I: Na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação especial;
- V Professor Adjunto II: Nos anos finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos EJA.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica II, além dos finais do ensino fundamental, poderá atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

Art. 8º - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico e de posto de trabalho exercerão suas atividades nos diferentes níveis da educação básica, observado o seu campo de atuação e a habilitação exigida, estabelecidos no anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

TÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO DOS CARGOS





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

### SEÇÃO I - DAS FORMAS DE PROVIMENTOS DOS CARGOS

- **Art. 9º -** Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes, das classes de suporte pedagógico e de postos de trabalho ficam estabelecidos em conformidade com o anexo IV desta Lei Complementar.
- **Art. 10** Os provimentos de cargos da classe de docentes, suporte pedagógico e postos de trabalho se darão na seguinte conformidade:
- I Professor de Educação Básica I PEB I; Professor de Educação Básica II PEB II; Professor Adjunto I; Professor Adjunto II e Professor de Educação Especial: Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação.
- II Professor Coordenador I, Professor Coordenador de Educação Infantil e Professor Coordenador II Processo Seletivo composto de apresentação de trabalho e títulos com posterior designação pelo Prefeito Municipal.
- **III -** Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Vice-Diretor de Escola nomeação em comissão pelo Prefeito Municipal.
- IV Assessor Técnico Pedagógico: Designação pelo Prefeito Municipal;
- § 1º- A participação em processo seletivo de que trata o inciso II e a designação para o posto de trabalho previsto no inciso IV são privativas de PEB I, PAEB II, PEB II e PAEB II, efetivos.
- § 2º- O Processo Seletivo, de que trata o inciso II, será realizado a cada ano letivo na mesma época do processo de atribuições de aulas aos docentes, podendo haver recondução dos nomeados por mais 1 (um) ano.
- § 3º- A designação para os cargos de Vice-Diretor de Escola constantes do inciso III deverá recair, sobre servidores do quadro do magistério público municipal, desde que possua a habilitação exigida.
- **§4º-** A designação de Diretor de Escola deverá seguir critérios de seleção realizada pela comunidade escolar, na seguinte conformidade:
- I abertura de edital de inscrição, publicado pelo Departamento Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição.
- II apresentação de proposta de trabalho pelos candidatos inscritos, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;
- III avaliação das propostas pedagógicas por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade;
   IV habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação;
- V Nomeação para função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo dos candidatos habilitados pela comissão de avaliação.
- § 5º Os casos omissos no parágrafo anterior serão regulamentos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11 -** O provimento dos cargos da parte permanente do Quadro de Pessoal do Magistério a que se refere o artigo 4º, desta Lei Complementar, obedecerá ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- **Art. 12** A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos das classes de suporte pedagógico, será de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível e em qualquer sistema de ensino.
- **Art. 13 -** O provimento de cargos em comissão e a designação para postos de trabalho é de livre nomeação da autoridade nomeante, cumpridos os dispositivos constantesdo artigo 10 e do anexo IV desta Lei.
- Art. 14 A nomeação para cargos em comissão cessará:
- I a pedido do nomeado;
- II por decisão da autoridade nomeante;
- III por sanção de destituição de cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lindoia.

#### SEÇÃO II - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES

**Art. 15** - O docente contratado por prazo determinado não integra a carreira do magistério e será contratado com base na legislação que disciplina as contratações temporárias.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





### PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

**Art. 16** - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades regulares com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, quando for o caso.

**Art. 17 -** Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica I e Professor de Educação Especial:
- a) Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas,03 (três) horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- II Professor de Educação Básica II:
- a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas em atividades regulares com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas,02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- **b) Jornada** Intermediária I de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- c) Jornada Intermediária II de Trabalho Docente: Docente: 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 06 (seis) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- d) Jornada Integral de Trabalho Docente: Docente: 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas,04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 07 (sete) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- III Professor Adjunto de Educação Básica II: Jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- § 1º- A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º- Fica assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.
- § 3º- Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.
- § 4º- Quando o Professor Adjunto de Educação Básica I e II estiver em substituição, será obrigatoriamente obedecida a carga horária do professor que está sendo substituído.
- § 5º- Para os Professores Adjuntos de Educação Básica II as horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar será em horário variável de acordo com necessidade da escola.
- Art. 18 O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".
- § 1º- O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar e as horas prestadas a título de cargasuplementar de trabalho, caracterizará "falta-hora".
- § 2º- O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de "falta-dia" ou "falta-hora", conforme o caso.
- § 3º As "faltas-horas" poderão ser convertidas em bloco-abonado, conforme regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 19** O ingresso do Professor de Educação Básica II far-se-á sempre na Jornada Mínima de Trabalho Docente, sendo que a jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso ou anualmente, por ocasião da atribuição de classes e aulas, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.
- §1º- A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá apenas duranteo ano letivo para o qual se der, devendo o servidor manifestar a intenção de novamente ampliar sua jornada no ato de inscrição para atribuição de classes e aulas, anualmente.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- **§2º-** A ampliação somente será possível após a garantia de atribuição de jornada mínima de trabalho a todos os docentes integrantes do mesmo campo de atuação, casohaja número de aulas suficientes a tanto.
- § 3º- A possibilidade de ampliação obedecerá à lista de classificação do processo de atribuição de classes e aulas.
- **§4º-** Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente deverá completar a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência de outras disciplinas para as quais estiver legalmente habilitado.
- **§5º-** Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos do parágrafo anterior, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida até o limite de sua jornada mínima.
- §6º- O número de aulas atribuídas ao docente será irredutível a pedido, no decorrer do ano letivo, salvo quando for para atender ao interesse público.
- **Art. 20** Os profissionais da educação que exerçam atividades de suporte pedagógico nos cargos de diretor de escola e vice-diretor de escola cumprirão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.
- **§1º** Os profissionais da educação que ocupem função de Professor Coordenador, cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir sua jornada de trabalho nos horários determinados pela Administração Municipal.
- § 2º- O ocupante do cargo de Assessor Técnico Pedagógico cumprirá jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

#### SEÇÃO II - DA CARGA HORÁRIA, DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO E DA CARGA SUPLEMENTAR

- **Art. 21 -** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.
- **Art. 22** As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadaspara reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadaspela Unidade Escolar, bem como atendimento a país de alunos.
- **§ 1º-** As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalho dos alunos.
- **§ 2º-** Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 17 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo V desta Lei.
- **Art. 23 -** Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 16 desta Lei Complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- **Art. 24** Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.
- **§1º** As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.
- **§2º** O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.
- § 3º- A retribuição pecuniária do ocupante de cargo por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponder ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a que pertence, não caracterizando, em nenhuma hipótese, prestação de serviços extraordinários.
- **§4º** As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.
- §5º Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.
- **§6º** Poderão ser atribuídas a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.
- §7º As ausências do docente às aulas que constituem sua carga suplementar de trabalho serão computadas,





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

nos termos do artigo 17, para todos os efeitos.

§ 8º - O docente que tiver atribuída carga suplementar não poderá declinar da mesma durante o ano letivo, salvo se for para atender ao interesse público.

#### SECÃO III - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

- **Art. 25** Na hipótese de acúmulo de dois cargos ou funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico ou posto de trabalho com um cargo ou função docente, a carga horária não poderá ultrapassar o limite de 80 (oitenta) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:
- I compatibilidade de horários;
- II- comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
- III intervalos entre o término de um e início de outro de, no mínimo, 1 (uma)

hora.

**Parágrafo Único** - O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido paraaté 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

### CAPÍTULO III - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA CARREIRA

**Art. 26** - A carreira do Quadro de Pessoal do Magistério permitirá movimentação dos servidores e será constituída de classe de docentes e de classe de suporte pedagógico.

#### SECÃO II - DO VENCIMENTO

- Art. 27 O vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério será conforme a tabela constante do Anexo II desta Lei.
- **Art. 28** O reajuste do vencimento dos integrantes do magistério do município da Estância Hidromineral de Lindoia será feito com base nos recursos financeiros aplicados na Educação e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa.

#### SEÇÃO III - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- Art. 29 A Evolução Funcional é a passagem do integrante do quadro do magistério para nível seguinte da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.
   Parágrafo Único A evolução funcional depende de requerimento do servidor.
- **Art. 30 -** A evolução funcional ocorrerá mediante curso de aperfeiçoamento, mérito de assiduidade e avaliação de aprendizagem (IDEB).
- § 1º- Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 20 (vinte) horas, realizados pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia ou instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:
- I quando se tratar de cursos de especialização no cargo e no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos;
- II quando se tratar de cursos e ou treinamentos de extensão cultural específico na área de atuação, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto;
- **III** quando se tratar de cursos e ou treinamentos de extensão cultural, em áreas correspondentes ao magistério, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- IV quando se tratar de curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 3,5 (três e meio) de pontos, limitado a 1 curso;
- V curso de mestrado em área da educação: 4,5 (quatro e meio) de pontos, limitado a 1 curso;
- VI curso de doutorado em área da educação: 5,5 (cinco e meio) de pontos, limitado a 1 curso.





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

§ 2º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, instituições de ensino superior, que tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos, que não tenham sido computados para essa finalidade no cargo e tenham sido promovidos pelas seguintes instituições:

I - de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação ou órgãos equivalentes;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional, a critério do município.

§ 3º - Não será permitida a soma de horas quando se tratar de cursos de treinamento ou extensão cultural com carga horária inferior a 20 (vinte) horas.

§ 4º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação no mesmo cargo.

§ 5º - Considera-se mérito por assiduídade com atribuição de pontuação respectiva:

I - frequência a todos os dias do respectivo ano letivo e de outras atividades previstas no calendário escolar: 1,5 (um e meio) ponto.

II - verificadas até 06 (seis) faltas no ano letivo: 0,5 (meio) ponto:

§ 6º - Excetuam-se, para efeito de cômputo de frequência previsto no parágrafo anterior, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de nojo, gestante, paternidade, proteção à maternidade, licença compulsória, licença prêmio e convocações do Poder Judiciário.

§ 7º - Avaliação de Aprendizagem, apurada por meio da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos, tendo por critério o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo, sendo atribuído 1,5 (um e meio) ponto para cada avaliação (bianual), desde que o índice médio obtido pelas escolas municipais alcance, no mínimo, o índice médio obtido na avaliação anterior.

§ 8º - O índice a ser considerado para fins do disposto no inciso III do caput desde artigo é aquele oriundo da média de pontuação obtida pelo conjunto de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 9º - Feita a apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos-evolução".

§ 10 - A cada 10 (dez) pontos-evolução atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

§ 11 - Para fins da evolução funcional previsto no *caput* deste artigo, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, entre uma evolução e outra, contados a partir da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 76 desta Lei Complementar:

§ 12 - O servidor para fazer jus à evolução funcional deverá cumprir todas as exigências deste artigo, atingir os pontos exigídos no § 10 e pontuar nos quesitos do § 1º, incisos I, II ou III e nos quesitos do § 5º, I ou II.

§ 13 - Não fará jus a evolução funcional o servidor que no interstício de 05 (cinco) anos apresentar:

I - mais de 10 ausências consecutivas ou não sem motivo justificado;

II - mais de 45 (quarenta e cinco) faltas justificadas;

III – ter sido punido em regular processo administrativo disciplnar, com pena igual ou superior a suspensão.

§ 14 - Excetuam-se, para efeito da aplicação do parágrafo anterior, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de convocações do Poder Judiciário e serviços prestados do Tribunal Regional Eleitoral e licença nojo.

Art. 31. A evolução funcional ocorrerá respeitados os seguintes níveis:

I - Nível 1: acréscimo de 3% (três por cento);

II - Nível 2: acréscimo de 6% (seis por cento);

III - Nível 3: acréscimo de 9% (nove por cento);

IV - Nível 4: acréscimo de 12% (doze por cento);
 V - Nível 5: acréscimo de 15% (quinze por cento);

VI - Nível 6; acréscimo de 18% (dezoito por cento);

**Parágrafo único.** Todos os percentuais acima mencionados serão calculados sobre o vencimento base da classe docente do servidor, não sendo cumulativo um nível sobre o outro.



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

### SEÇÃO IV - DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- **Art. 32.** A Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal π.º 9.394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.
- § 1º Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser ministradosem parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.
- § 2º Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive asque utilizam recursos de educação à distância.

#### SEÇÃO V - DAS VANTAGENS

- Art. 33 São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério, sem prejuízo das demais previstas em lei:
   I gratificação por dedicação exclusiva, na forma do artigo 35 desta lei complementar.
- **Art. 34 -** Ao servidor que mediante ato da autoridade competente desempenhar atividade temporária de instrutor, monitor ou funções congêneres em programas de formação ou capacitação profissional do Departamento Municipal de Educação será concedido adicional por atividade de ensino, a ser regulamentado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 35 -** Ao servidor do quadro do magistério que dedicar-se exclusivamente ao cargo docente na rede municipal de ensino da Estância de Lindoia será garantida, mediante requerimento escrito do interessado, gratificação por dedicação exclusiva no importe de 2% (dois por cento) sobre o vencimento em que estiver enquadrado.
- § 1º O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo ou função.
- § 2º O impedimento previsto no §1º deste artigo não se aplica aos pertencentes da classe de docentes do Quadro do Magistério, que ocupam dois cargos de professor na rede pública de ensino do Município de Lindoia.
- § 3º Para apuração da dedicação exclusiva será considerado o ano letivo, de acordo com o calendário escolar de cada unidade de ensino.
- § 4º A dedicação exclusiva será avaliada a partir do ano da vigência da presente Lei.
- Art. 36 As demais vantagens serão deferidas de acordo com o Estatuto do Servidor.
- Parágrafo único A gratificação prescrita no artigo 33 desta Lei Complementar não se incorporará em nenhuma hipótese ao vencimento.

### SEÇÃO VI - DOS AFASTAMENTOS

- **Art. 37** Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, nas seguintes situações:
- I prover cargos em comissão;
- II exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos oufunções nas unidades ou órgãos da educação no município;
- III exercer cargo vago ou substituir ocupante de cargo quando estiverafastado, desde que no mesmo quadro;
- IV frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bemcomo participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério;
- § 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, coordenação pedagógica, capacitação de docentes, direção, assessoramento e assistência.
- § 2º Consideram-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.
- § 3º O afastamento previsto no inciso IV será concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo mediante autorização da administração.
- § 4º Para os servidores ocupantes de cargos públicos aplicam-se também os afastamentos provenientes de licenças previstas no Estatuo do Servidor.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

§  $5^{\circ}$  - Os afastamentos de que tratam os incisos I e II serão concedidos sem prejuízos ao servidor no tocante a vantagens e contagem de tempo de serviço, inclusive para fins de atribuição de classes e aulas.

Art. 38 - Quando o afastamento se der para provimento de cargo n\u00e3o relacionado com a educa\u00e7\u00e3o, ser\u00e1 concedido sem \u00f3nus para o ensino municipal.

#### CAPÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS PROFESSORES ADJUNTOS

**Art. 39 -** Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar cargo vago.

- Art. 40 Os cargos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.
- **§1º** As funções consideradas como postos de trabalho comportarão substituição, a critério da Administração Municipal, nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- §2º Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.
- §3º A retribuição pecuniária será efetuada com base no padrão inicial correspondente a do cargo do professor substituído.
- §4º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto títular do cargo retornará, após o mesmo, a seu cargo de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no cargo objeto da substituição.
- **Art. 41** A substituição docente será exercida obrigatoriamente por Professor Adjunto, sendo que, na impossibilidade, poderá ser exercida por docente ocupante de cargo damesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município.
- **§1º** O ocupante de cargo de outra classe docente também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do *caput* desteartigo.
- §2º- Na impossibilidade de se atribuir a substituição a professor titular de cargo, esta será exercida por docente contratado por tempo determinado.
- §3º As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e será sempre por período determinado.

#### SEÇÃO II - DOS PROFESSORES ADJUNTOS

**Art. 42** - Os Professores Adjuntos de Educação Básica I e II exercerão a substituição nos impedimentos legais e temporários dos professores regentes de classe ou aulas por quaisquer períodos e, quando não estiverem exercendo substituição, atuarão em atividades auxiliares junto aos docentes, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

**Parágrafo único -** Excecionalmente, para evitar prejuízos aos alunos, os Professores Adjuntos em caso de necessidade deverão exercer substituições em outro campo de atuação.

#### CAPÍTULO V - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DE ALUNOS E/OU AULAS SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 43 -** Compete à Diretoria Municipal de Educação atribuir classes de alunos e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único -** A atribuição será procedida de acordo com a escolha dos docentes, respeitada a lista de classificação do processo de atribuição de classes de alunos e aulas.

**Art. 44 -** Para fins de atribuição de classes de alunos e/ou aulas, os docentes farão inscrição junto à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 45 - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes de alunos e das aulas a serem





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

atribuídas serão classificados, observado a seguinte ordem de preferência:

- I situação profissional:
- a) Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

Parágrafo único: Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes de alunos ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação ou aditamento do contrato de trabalho.

- II titulação, tempo de serviço e frequência, conforme artigos 45 e seguintes.
- **Art. 46** A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos já computados na ficha funcional do docente, acrescido dos pontos obtidos após a última apuração, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro do ano anterior.
- **Art. 47 -** A contagem do tempo de serviço prestado após 31 de outubro do ano anterior pelos docentes titulares de cargos no município, será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:
- I quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:
- a) no campo de atuação do cargo que ocupa na rede municipal de ensino de Lindoia: 0,004 por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo:

Nº. de Ausências no Ano Letivo referido	Pesos
0 (zero)	10
de 01 a 03	09
de 04 a 06	- 08
de 07 a 09	07
de 10 a 12	06
đe 13 a 15	05
de 16 a 18	04
de 19 a 21	03
de 22 a 24	02
de 25 ou mais	01

- **b)** na função pública de outro município paulista ou Estado de São Paulo, no campo de atuação: 0,001 por dia, limitado ao máximo de 6 (seis pontos, desde que este tempo não seja concomitante com a rede municipal de ensino de Lindoia).
- II quanto aos TÍTULOS:
- a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo de que é titular: 1
   (um) ponto por concurso até o máximo de 3 (três) pontos;
- b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 6 (seis) pontos;
- c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 (quatro) pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos por certificado, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;
- e) diploma ou certificado de habilitação em licenciatura plena: 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com qualquer duração quando for realizado pela Diretoria Municipal de Educação do Município de Lindoia: 0,004 pontos a cada hora-aula de curso presencial sem limite de carga horária.
- g) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 8 horas: 0,002 pontos a cada hora-aula de curso "on line" devidamente reconhecido como estabelecido pelo decreto municipal nº 2.006/2013, limitado ao máximo de 300 (trezentas) horas.
- § 1º Para efeito de apuração, do tempo de serviço líquido, a que se refere a alínea "a", do inciso I, deste artigo, não serão computáveis como ausências os afastamentos:





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

- I férias e recesso escolar;
- II licença à gestante e à adotante, nos termos da legislação vigente;
- III licença à paternidade, nos termos da legislação vigente;
- IV falecimento (luto);
- V licença prêmio por assiduidade;
- VI faltas abonadas;
- VII serviços obrigatórios por lei;
- VIII quando acidentado, no exercício de suas atribuições;
- IX quando licenciado compulsoriamente, nos termos da legislação vigente.
- **§ 2º** Serão aceitos, exclusivamente para fins de comprovação da formação a que se refere a alínea "d" deste artigo, outros documentos que comprovem a formação obtida pelo docente, desde que nos mesmos constem a menção da conclusão do curso, a carga horária e o histórico de disciplinas ministradas.
- III quanto à ASSIDUIDADE, ao servidor que não apresentar nenhuma falta durante o ano letivo, exceção a falta nojo, abonada, a relativa a atividade eleitoral fixada pelo TRE/TSE e a licença saúde decorrente da contaminação que acarreta licença compulsória, que para este fim será considerada como de efetivo exercício: 0,5 (meio ponto) por mês:
- § 3º Os docentes titulares de dois cargos na rede municipal de ensino de Lindoia terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo, com base no disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo.
- § 4º Para fins de comprovação de tempo de serviço na rede municipal de ensino, estadual ou em outras redes municipais ou estadual, o candidato deverá apresentar atestado, devidamente firmado por autoridade competente, discriminado em dias o tempo de exercício no serviço público.
- § 5º Compete à Diretoria Municipal de Educação fornecer o atestado de tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino, a que se refere o parágrafo anterior.
- § 6º O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere esta lei na hipótese de extinção do vínculo de trabalho.
- § 7º Os títulos e certificados a que se refere a alínea "f" do inciso II, inclusive os cursos "on line" (internet), só serão considerados se forem emitidos por:
- I Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III secretarias municipais de educação;
- IV instituições públicas estatais;
- V entidades particulares de cunho educacional.
- § 8º Os cursos realizados e concluídos através do sistema *on line* (internet), somente terão validade para efeito de pontuação a que dispõe esta lei, se seguida a regra estabelecida pelo decreto municipal nº 2.006/2013 ou outro que venha substituí-lo.
- § 9º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e da carga horária e o CNPJ da entidade promotora do curso;
- § 10 Somente serão consideradas cópias de certificados apresentados à Diretoria Municipal de Educação acompanhadas de original para autenticação.
- § 11 Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:
- I maior tempo de serviço na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia;
- II maior idade;
- III maior número de dependentes.
- Art. 48- Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:
- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;
- b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino, quando se tratar de Professor de Educação Básica II.
- Art. 49 A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei Complementar será 31 de outubro de cada ano.





### PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- Art. 50 Encerrado o processo de inscrição, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura, nas Unidades Escolares e na Diretoria de Educação. § 1º Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.
- § 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.
- **Art. 51 -** A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á anteriormente ao início do ano letivo, e ao longo deste, através de lista única, pela Diretoria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único -** Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição será feita levando-se em consideração o perfil do professor e sua aptidão para trabalhar com determinadas turmas ou séries.

- **Art. 52 -** A atribuição de classes e aulas anterior ao início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:
- I Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II Titulares de cargo no Município para:
- a) ampliação da jornada, se for o caso;
- b) carga suplementar.
- Art. 53 O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:
- I para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- II para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**Parágrafo Único -** O número de aulas atribuídas ao docente mostrar-se-á irredutível, a pedido, no decorrer do ano letivo, ressalvada hipótese que se amoldar ao interesse público.

- **Art. 54** As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, seguindo a sequência da lista de classificação, depois para docentes excedentes, sem descaracterizar esta condição, em seguida para Professores Adjuntos de Educação Básica I e II, respeitando a área de atuação e por último, para candidatos à admissão em caráter temporário.
- **Art. 55** O docente declarado excedente deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições do seu campo de atuação, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.
- **Art. 56 -** A participação do Professor Adjunto no processo anual de atribuição de classes e aulas não implica na exclusividade de atuação na unidade de ensino a que, inicialmente, vinculado, devendo o mesmo, ante a natureza do cargo, exercer a substituição de acordo com as necessidades das unidades escolares.

**Parágrafo Único** - Observadas as disposições desta Lei Complementar, o Professor Adjunto de Educação Básica I e II, poderá, se habilitado, ser designado para atuar como substituto em campo de atuação diverso.

- **Art. 57** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.
- **Art. 58 -** No caso de fusão de classes de alunos e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

**Parágrafo Único -** Se houver necessidade de redução de classes de alunos e/ou de aulas o docente titular poderá ser transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 59 - Os casos omissos serão regulamentados pela Diretoria Municipal de Educação, se for necessário.

#### Seção II - Da disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 60 - Ficará em disponibilidade o servidor efetivo que por qualquer motivo ficar sem classe de alunos e/ou





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

jornada de aula ou sede de exercício.

- § 1º O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.
- § 2º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.
- § 3º Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.
- § 4º Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do
- § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, deacordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI - DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

- **Art. 61** Os docentes do magistério público municipal usufruírão 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o Calendário Escolar ou escala elaborada pela Diretoria Municipal de Educação.
- **Art. 62** Os demais servidores gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Diretoria Municipal de Educação ou pela unidade onde prestar serviço.
- **Art. 63 -** O recesso escolar, nunca inferior a 15 (quinze) dias, será previsto no Calendário Escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

**Parágrafo Único** - O recesso escolar abrange unicamente a classe dos docentes, não se aplicando a outros servidores ou ocupante de cargos comissionados.

#### CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES

- **Art. 64** A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou por força desta Lei Complementar.
- Art. 65 A dispensa das funções docentes dar-se-á quando:
- I for extinto o cargo de natureza docente;
- II da reassunção do titular do cargo.
- III for provido o cargo de natureza docente.

# TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I - DOS DIREITOS

- Art. 66 Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes doQuadro do Magistério:
- I ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias; material didáticoe outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- III participar, caso seja convocado, das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV participar, caso seja convocado, ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- V contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;
- VI participar de processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII contribuir de forma ativa para melhorar as condições de trabalho, permitindo dedicação às suas tarefas





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

profissionals e assegurando a eficiência e eficácia do ensino;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Diretoria Municipal deEducação esteja informada;

IX - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construçãodo bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

#### SEÇÃO II - DOS DEVERES

- **Art. 67** Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:
- I preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- II empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor à pátria;
- III respeitar a integridade moral do aluno;
- IV desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério comeficiência, zelo e presteza;
- V manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidadeem geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI conhecer e respeitar as Leis;
- VII ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, ena impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;
- IX manter a direção da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimentodo processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através departicipação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas
- as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XV tratar de maneira igual a todos os alunos, pais e servidoresdo Quadro do Magistério;
- XVI abster-se do cigarro e de bebidas alcoólicas na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII acatar as decisões do Cônselho de Escola, observando a legislação vigente.

### SEÇÃO III - DA APOSENTADORIA

Art. 68 - Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a lei previdenciária vigente.

#### Título IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 69** Fica criada Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:
- l estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados àcomunidade;





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- demais atribuições previstas na presente Lei.
- Art. 70 A Comissão terá a seguinte composição:
- I dois representantes da Diretoria de Educação, sendo um deles o presidente;
- II dois representantes dos cargos docentes, escolhidos entre os pares;

Parágrafo Único - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

- Art. 71 Os trabalhos de real significado pedagógico, científico ou cultural, deautoria dos servidores do Quadro do Magistério, poderão ser publicados às expensas da Municipalidade, após parecer favorável do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 72 O tempo de serviço dos docentes e servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 73 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.
- Art. 74 Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que nãoconflitar, as disposições das demais legislações municipais vigentes, em especial o Estatuto dos Servidores Público Municipais da Estância Hidromineral de Lindoia.
- Art. 75 Os servidores efetivos até a entrada da data em vigor desta Lei Complementar, terão seus cargos reenquadrados nos níveis, de acordo com tempo de efetivo exercício no cargo público do qual é titular, conforme tempo mínimo referenciado no Artigo 31 desta Lei Complementar.
- § 1º Ao servidor público cujo reenquadramento acarretar redução da remuneração atual, a diferença apurada entre a Remuneração atual e Nova remuneração, será paga a título de Vantagem Pessoal Permanente - VPP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, a qual será atualizada anualmente na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- § 2º Considera-se para efeito do disposto neste artigo:
- I Nova remuneração: salário base novo, acrescido do nível mais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a ser percebido após o reenquadramento do novo nível;
- II Remuneração atual: salário atual, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou em decisão judicial, percebido até entrada em vigor da presente lei.
- Art. 76 Para fins de nova evolução funcional na carreira será assegurada a contagem do tempo faltante para completar o tempo mínimo exigido pelo artigo 31 desta Lei Complementar.
- Art. 77 O adicional por tempo de serviço será calculado e pago de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 78 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar 1.154, de 22 de dezembro de 2009.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 07 de fevereiro d∉ 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES Prefeito Municipal





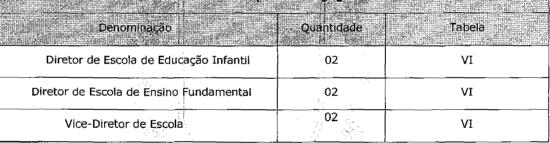
**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

#### ANEXO I = QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º = Sub-Anexo I

Parte Permanente

Classes di	Docentes .		
Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa
Professor Adjunto I	25	III	1
Professor Adjunto II	15	IV	1
Professor de Educação Básica I - PEB I	67	I	1
Professor de Educação Básica II - PEB II	37	II	1 a 4
Professor de Educação Especial	5	I	1
Classe de Supo	irte Pedagógico	o Paper Para e en	
Denominação	Quantidad	<b>e</b>	Tabela
Diretor de Escola de Educação Infantil	02	Year of the second seco	VI





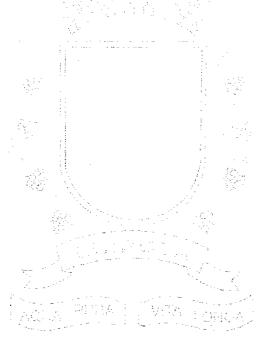


**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Água Mineral

#### ANEXO II

TABELA	Faixa	R\$
I	1	3.651,00
II	1	2.920,80
	<u> </u>	2.320,80
II	2	3.651,00
II	3	4.381,20
II	4	4.746,30
III	1	3.651,00
IV	1	4.259,50





www.lindoia.sp.gov.br

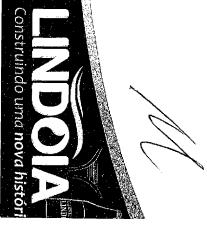


Valor
R\$ 3.947,00
R\$ 4.328,75
R\$ 3.816,91





Capital Nacional da Agua Klineral



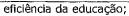
### ANEXO III CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EPOSTOS DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 79

Denominação do Cargo	Descrição Sumaríssima das Atividades	Denominação do Cargo
DIRETOR DE ESCOLA DE	Dirigir todas as atividades pedagógicas e	- Dirigir toda a política educacional naUnidade Escolar.
EDUCAÇÃO INFANTIL e DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DIRETOR DE ESCOLA	administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.	- Aplicar suas disciplinas aos servidoresjunto com a Diretoria Municip Educação.
DE		- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia
NSINO FUNDAMENTAL		<ul> <li>Dirigir,construir, implementar e participar de todas as ativida pedagógicas da unidade.</li> </ul>
/ 		<ul> <li>Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentesseguimentos da unidade escolar, visando amelhora qualidade de ensino.</li> </ul>
	# 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	- Possibilitar reflexão e a prática docente.
		- Favorecer o intercâmbio de experiências.
``		<ul> <li>Acompanhar e avaliar de formasistemática os processos de ensi aprendizagem.</li> </ul>
		- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados
:		- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.
•		<ul> <li>Supervisionar as atividades e recuperação de alunos. Acompa todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionament U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, oficios, etc.</li> </ul>
:		- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E.
Į.		- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoa
		- Supervisionar a merenda escolar na U.E. Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.
``		- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar de expedidos pelaU.E.
		- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, Pas regulamentos e determinações, bem como dos prazos paraexecuta trabalhos estabelecidospelas autoridades superiores.
		- Apurar ou fazer apurar irregularidadesde que venha de conhecimento noâmbito da escola e comunicar ao superior in conhecimento.
		- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as determinadas pelachefia imediata.
		- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Director Educaçãodo Município.
ICE-DIRETORDE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e	-Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado

	administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.	- Substituir o Diretor de Escola em suas ausência a incernantos obedecendo orol de atividades do Diretor.  - Assessorar o Diretor no desempenho dasatribuições que lhe são arbaias.
		<ul> <li>Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliárioescolar.</li> </ul>
		- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar.
		- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educación
		<ul> <li>Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docen discentes e servidores.</li> </ul>
		- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que fore determinadas pelachefia imediata.
PROFESSOR COORDENADOR	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	- Assessorar a Direção das EscolasCoordenar a elaboração do projeto pedagógicoSubsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunosAcompanhar e controlar o desenvolvimento do projetoAcompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificaçãoCoordenar as atividades das escolasCoordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividadeZelar para que os alunos cumpram a carga horária necessáriaPrestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividadesGarantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógicoCoordenar o ensino na zona rural -Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência procedimento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar.  C) utilização dos recursos didáticos da escola.
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	Auxiliar a Diretoria Municipal de Educação em relação aos diversos serviços de apoio técnico e pedagógico.	-Analisar, emitir parecer, planejar e acompanhar a operacional de das adaptações de estudos, classificação, reclassificação e revalidado de estudos decorrentes do recebimento de transferência de alundo junto à Diretoria;  - Assessorar a administração escolar na seleção do pessoa tecnio pedagógico;
		- Assessorar a administração nas questões téonica pedagógicas,emítindo parecer e propondo medidas paga melha a ca

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" w. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoio - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato : (19) 3898-9900

onstruindo uma **nova histór** 



- Auxiliar no planejamento, implementação e avallação de promovidos pela Diretoria Municipal de Educação de pela pela Escolares.
- Avaliar, sugerir e acompanhar o uso do material didático-pedagógico;
- Conhecer a linha pedagógica e participar da elaboração, execuça avaliação da proposta pedagógica;
- -Estabelecer inter-relações positivas com os diversos segmentos Comunidade, promovendo o enriquecimento das atividades pedagogio
- Estimular o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente;
- Manter relações interpessoais de caráter profissional de modo a suscito o engajamento, concorrendo para a
- realização plena das atividades pedagógicas e administrativas
- Participar da avaliação das Unidades Escolares com vistas à melhoria do processo educacional.
- Participar e apoiar as prerrogativas dos Conselhos Municipais ligados à Educação;
- Organizar encontros e eventos pedagógicos que envolvam os coordenadores pedagógicos;
- Atuar no processo anual de atribuição de classes e aulas;
- Trabalhar em consonância com as orientações emanadas da Diretoria de Educação.

PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO Capital Nacional da Pigua Mineral

CARGO	ATRIBUIÇÕES – CLASSE DE DOCENTES ATRIBUICÕES
CARGO	I – Participar do processo de elaboração do Projeto político-pedagógico;
	II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coleti
	integradora;
	III – Apresentar aos país ou responsáveis:
	a) as propostas de trabalho da Escola;
	b) o desenvolvimento do processo educativo;
	c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
	d) as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
	IV – Identificar, em conjunto com a assessoria pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendim
	diferenciado;
	V - Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação con
	do processo educativo:
	VI - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicado
	planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	VII - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
DASICA I	VIII – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
	a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
	b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
	c) discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados de avaliação;
	X - Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduiç
	referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
	X – Comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosa
	XI - Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
	XII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
	XIII - Buscar, numa perspectiva de formação, permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação
	seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.
	XIV - Żelar e cuidar do asseio pessoal do aluno para seu bem estar físico e emocional XV - Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
	XV Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
	I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos:
	I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
	II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
	II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
	IV - Estabelecer estratégias de recuperação para es alunos de monor rendimento:
•	V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejam à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
	à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade
BÁSICA II	VII - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva co
	Integradora;
	VIII - Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educenve

	IX - Apresentar à Direção da Escola, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas; X - Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos; XI - Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recontendo absenção casos necessários; XII - Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha
	conhecimento;  XIII – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliaç seu conhecimento;  XIV – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,  a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;  b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para supera-los;  c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua clas conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;  XV – Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;  XVI – Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendiment diferenciado;
	XVII - Participar das reuniões dos conselhos de escola e de classe; XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II - comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, ou outra que for designado; III - permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes, de acordo com o estabelecido pela administração pública; III - participar das atividades do processo ensino e aprendizagem; IV - apoiar os professores regentes de classe, nas atividades necessárias ao atendimento do aluno; V - atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação; VI - substituir o regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários; VII - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado; VIII - Demais atribuições do Professor de Educação Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II. IX - Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Desenvolver competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, ilderar, anota implementação de estratégia de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas edequada ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe,  Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.  Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as alovas de educação especial.

- Integrar os conselhos de classes/ ciclos/ anos e participar das horas de trabalho pedagógico e outras ativida pela escola / município.
- Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comens. Ministrar aulas em classes de Portadores de Necessidades Especiais visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração
- · Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, pa obter melhor rendimento do ensino.
- · Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplica testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da cl para verificar o aproveitamento do aluno.
- Elaborar boletins de controle e relatórios, apojando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anota atividades efetuadas, para manter um Registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais.
- Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pel acontecimentos histórico-sociais da pátria.
- Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo 🖟 Átuar nas salas de recursos ou CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) atendendo alunos individualment ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe comum.

Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

HIDROMINE **ESTADO** DE da Hgua Khimeral SAO PAULO LINDOIA

**ESTÂNCIA** 



### **ANEXO IV** = REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO $8^{\circ}$ =

Denominação	Formas de	Provimento	Requisitos para o Provimentodo Cargo
		Classes de Docente	
Professor de EducaçãoBásica I		Concurso Público	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plei Pedagogia, com habilitação para a docência na edu infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de EducaçãoBásica II		Concurso Público	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilit Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação termos da legislação vigente.
Professor de Educação Especial		Concurso Público	Curso superior de licenciatura plena em Pedago la habilitação em educação especial ou curso de policina em áreas específicas da educação especial SAO PAULO



Professor Adjunto I	Concurso Público	Curso Normal em nível superior ou lischigiture Plenaer Pedagogia, com habilitação para a docercia na linear de infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental
Professor Adjunto II	Concurso Público	Curso Superior de licenciatura Plena com <b>Appli</b> Específica em área própria ou formação em area correspondente e complementação termos da legislação vigente.

The state of the s	Classes de Suporte Pedagógico	
Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em comissão, dentre os selecionados pela Comsisão Especial de que trata o inciso III, do parágrafo 4º do artigo 9º desta Lei Complementar.	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor no termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Diretor de Escola de EnsinoFundamental	Nomeação em comissão, dentre os selecionados pela Comsisão Especial de que trata o inciso III, do parágrafo 4º do artigo 9º desta Lei Complementar.	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor no termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, <b>E</b> (dois anos de experiência docente.
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou lo la termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência mocal de la composição d
		STÂNCIA E LINDOIA PAULO Tua Mimeral

	•	-
	2	
	г	Ħ
	Г	į
	ľ	Š
	ľ	Š
	ľ	Ď
	ŀ	Ď
jr d	Ŀ	Ď
ir G	ŀ	Ď
ir G	ŀ	ν n
je G	ŀ	ν Ω
	ŀ	מ
	ŀ	<u>.</u>
		2 2 2
		2 2
		פינים
		פע
		ב כי ע
		פאמ
		ב ה ה
		ב ה ה
		ב כמ מ
		ב כי בי

· · · · ·	Posto de trabalho	
Professor Coordenador		Habilitação mínima exigida para o cargo do grupo de d do qual seja titular no Município e experiênciamínima (dois) anos na redemunicipal de ensino.
Assessor Técnico Pedagógico	Posto de trabalho	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre de logor termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiencia de experiencia.





Horas de atividades com alunos	Horas de trabalhoPedagógico na Unidade Escolar	Horas de trabalho Pedagógico em local de livre escolha do Docente
08 a 11	2	-
12 a 17	2	1
18 a 24	2	2
25 a 33	<b>2</b>	3
34 8	2	3





www.lindoia.sp.gov.br

Capital Nacional da figua Klineral



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Capital Nacional da Agua Mineral

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lindoia, 07 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares Projeto de Lei complementar nº 016/2025 que "Dispõe sobre a Revisão Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa adequar o plano de carreira atual ao novo estatuto do servidor, além de corrigir distorções nas tabelas de vencimento.

Com a certeza de contar com a compreensão e colaboração desta casa legislativa, enviamos a presente proposta para análise detalhada e posterior votação. Estou confiante de que, juntos, avançaremos na construção de um futuro mais promissor para Lindoia e para todos que nela residem e trabalham.

Agradeço antecipadamente o apoio e a dedicação de todos os membros desta Casa na deliberação desta matéria tão importante.

> FRANCISCO DE GODOI LOPES Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - SP